



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 175/2023

Chuvisca/RS, 10 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Chuvisca - PROTOCOLO - Nº 295
Em 17 de Outubro de 2023
Horário 11:37 hs
<i>Sandro Rocha</i> Encarregado

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 042/2023, que "Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 884/12".

Atenciosamente,


Sandro Rocha
Vice-Prefeito de Chuvisca em Exercício

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 042 /2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 042/2023, que "Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 884/12".

A atual disposição do art. 9º da Lei Municipal nº 884/12 estabelece o seguinte:

Art. 9º A JARI será composta de três membros titulares e três suplentes que serão nomeados obedecendo aos mesmos critérios:

I - 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º Os membros da JARI e seus suplentes serão indicados e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 3º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Ocorre que não há, no Município de Chuvisca, uma entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Assim, o Município

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

necessita alterar as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 884/12 para estabelecer uma composição possível para a JARI.

Assim, pretende-se excluir o inciso II (*um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito*) e acrescentar mais 01 representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.



Sandro Rocha

Vice-Prefeito de Chuvisca em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 042/2023

Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 884/12.

Art. 1º - Esta lei altera o art. 9º da Lei Municipal nº 884/12.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 884/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A JARI será composta de três membros titulares e três suplentes que serão nomeados obedecendo aos mesmos critérios:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 2 (dois) representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

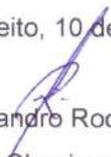
§ 1º Os membros da JARI e seus suplentes serão indicados e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 3º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.


Sandro Rocha

Vice-Prefeito de Chuvisca em Exercício

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br


4